



**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/51/DDF/2014**

Aditamento aos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/135/DDF/2013, n.º CP/136/DDF/2013 e n.º CP/258/DDF/2013

Objetos:
**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA
ENQUADRAMENTO TÉCNICO
ALTO RENDIMENTO E SELEÇÕES NACIONAIS**

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Tiro**



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/51/DDF/2014

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/135/DDF/2013, n.º CP/136/DDF/2013 e n.º CP/258/DDF/2013

Desenvolvimento da Prática Desportiva Enquadramento Técnico Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

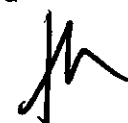
1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como **IPDJ, I. P. ou 1.º OUTORGANTE;**

e

2. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27 - 3º Esq., 1250-151 LISBOA, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO ou 2.º OUTORGANTE.**

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º CP/135/DDF/2013, n.º CP/136/DDF/2013 e n.º CP/258/DDF/2013, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Tiro para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a **FEDERAÇÃO** apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;



- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **IPDJ, I. P.**, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".
- C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º **OUTORGANTE** a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação Portuguesa de Tiro encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/135/DDF/2013, n.º CP/136/DDF/2013 e n.º CP/258/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do contrato**

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/135/DDF/2013, n.º CP/136/DDF/2013 e n.º CP/258/DDF/2013 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2014.

CLÁUSULA 2.ª **Duração do contrato**

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/135/DDF/2013, n.º CP/136/DDF/2013 e n.º CP/258/DDF/2013 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

CLÁUSULA 3.ª **Comparticipação financeira**

As participações financeiras a prestar pelo **IPDJ, I. P.**, à Federação Portuguesa de Tiro, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à **FEDERAÇÃO** em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.



NS
LP

CLÁUSULA 4.ª
Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/135/DDF/2013, n.º CP/136/DDF/2013 e n.º CP/258/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

CLÁUSULA 5.ª
Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** constantes nos contratos-programa celebrados com o **IPDJ, I. P.**, em 2013 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IPDJ, I. P.**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo **IPDJ, I. P.**, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6.ª
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.



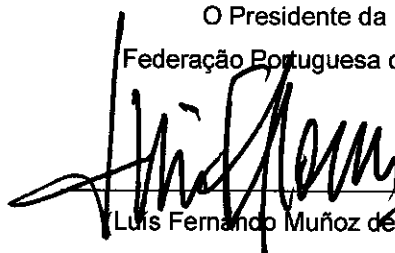
Assinado em Lisboa, em **21** de **Janeiro** de 2014, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



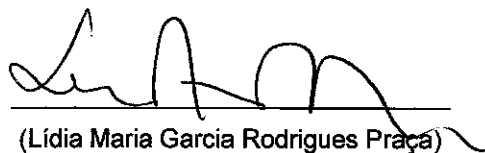
(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Tiro



(Luís Fernando Muñoz de Moura)

A Vogal do Conselho Diretivo do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça)